



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 2022

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, OS NOMES E OUTRAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS QUE ATUAM JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG.

Art. 1º. O Poder Executivo e Legislativo, bem como os demais órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Itabirito deverão publicar em seus sítios na internet, a cada mês, o nome dos empregados, cargos que ocupam, vencimentos mensais, órgão de lotação e empresa a qual estão ligados, número do contrato e data inicial e final do devido contrato de prestação de serviços. Deverão constar todos os funcionários ativos lotados em empresas que prestam serviços à Administração Pública direta e indireta no Município de Itabirito/MG, no Executivo e Legislativo.

Art. 2º. As empresas que prestam serviços ao Município, e aos demais órgãos e entidades mencionados no artigo 1º, deverão fornecer relação mensal de todos os empregados por elas contratados, que estejam exercendo suas atividades em cada entidade específica.

Art. 3º. Entende-se por empresas prestadoras de serviços de mão de obra, para os fins desta lei, àquelas contratadas pela administração para fornecer serviços de limpeza, vigilância, segurança, serviços de saúde, atendimento ao público e mão de obra em geral.

Art. 4º. A publicação da relação dos empregados, conforme estabelecida nesta lei, deverá constar em local visível e destacado no sítio da entidade ou órgão público específico que contratar o serviço.

*Recebido
12/09/2022 às 17:40
Beatriz*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

Uma das formas que o Poder Público atualmente encontra para não realizar mais contratações de servidores públicos, mas também para contratação de empresas especializadas em determinados assuntos, utiliza-se o mecanismo da terceirização.

Desta forma, estas empresas prestadoras de serviços atuam substituindo a prefeitura, prestando na prática, um serviço público, mesmo que por intermédio de uma empresa privada.

Assim sendo, prezando pela transparência, os nomes destes empregados devem ser divulgados, assim como os nomes de servidores efetivos e comissionado o são.

Assim sendo, o presente projeto, poderá lançar luz sobre a existência ou não destas práticas, oportunizando maior fiscalização por parte do legislativo municipal bem como dos cidadãos interessados em saberem quem são essas pessoas.

Neste sentido, proponho a esta Casa Legislativa o referido projeto, na confiança de que os nobres edis aprovarão este texto que em tanto contribui para o bem coletivo e a transparência de nossa cidade.

Reitero meu respeito e consideração a todos.

Itabirito, 12 de setembro de 2022.


RENÊ AMÉRICO DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabirito, 12 de setembro de 2022.



RENÊ AMÉRICO DA SILVA
Vereador

